

Mãe D'Água-PB, 22 de fevereiro de 2019.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 495/2019

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO DO PISO A PATAMAR NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Mãe D'Água-PB, para assegurar a percepção da menor remuneração do funcionalismo municipal a, pelo menos, o valor do salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2019.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 496/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM URBANA, BEM COMO INTEGRÁ-LA AO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada em perímetro urbano a área de terra constituída pelo Lote Rural pertencente a Srª LINDETE SOARES DA ROCHA E OUTROS, com área total de 16.508,00 m² (dezesseis mil quinhentos e oito metros quadrados), perímetro 622,00m (seiscentos e vinte e dois metros), com limites descritivos no anexo I, que faz parte da presente Lei.

Parágrafo Único - A área supracitada, transformada em urbana, passa a integrar o perímetro urbano da Sede do Município de Mãe D'Água, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2019.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 497/2019

Disciplina acerca da pintura e identificação de imóveis, moveis, automóveis e outros bens de acordo com as cores oficiais constantes na bandeira do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Mãe D'Água-PB aquelas constantes na sua Bandeira como símbolo

Art. 2º - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta do Município, os veículos, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, bem como os demais programas,



necessariamente, deverão ser pintados, adesivados, caracterizados ou, de qualquer forma identificados, com as cores **oficiais do Município**.

§ 1º - As pinturas poderão considerar o uso das três cores predominantes na bandeira do município, que são vermelho, preto e branco.

§ 2º - Além da pintura nas cores da Bandeira Municipal, os prédios públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, poderão ter fixado o brasão do Município em local de destaque e visibilidade.

Art. 3º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI N° 498/2019

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação do município de Mãe D'água-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB autorizado a proceder a atualização da remuneração dos profissionais de educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 com o percentual de **4,17 %** (quatro vírgula dezessete por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores.

§1º – O percentual irá incidir sobre Tabela vigente que é utilizada como parâmetro e que pode ser editada por Decreto, observando-se que os valores serão reajustes no percentual previsto no capít desta lei.

§2º – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR